



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 528 DE 08 de maio de 1979

Dispõe sobre a construção de muros e calçadas.

ORIIVALDO CABOCLO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam os donos dos terrenos situados nas ruas - que já receberam o benefício do calçamento, no perímetro urbano - da sede do Município, na obrigação de construir muros e calçadas públicas dentro do prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta lei.

Artigo 2.º - A altura dos muros será determinada pelo Sr. - Prefeito e as calçadas serão ladrilhadas conforme padrão fornecido pela Prefeitura, observando-se para os muros altura mínima de 1,60 metros.

Artigo 3.º - Fica a Prefeitura Municipal de Miracatu responsável pela fiscalização e o cumprimento desta Lei dentro do prazo legal.

Artigo 4.º - Os proprietários que não derem cumprimento a esta Lei dentro do prazo fixado, automaticamente darão à Prefeitura municipal autorização para execução das obras através de seus órgãos especializados, correndo as despesas como débito do proprietário do terreno.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 08 de maio de 1979

Oriivaldo Caboclo Ribeiro
ORIIVALDO CABOCLO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL